



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS
CONTRATO Nº 002/2022

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **JORNAL A HORA LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO JORNALÍSTICA DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Sede desta Câmara, presentes de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO MEIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. MARCELO LUIZ SCHNEIDER, CPF nº 900.195.800-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JORNAL A HORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.280.850/0001-41, sediada na Avenida Benjamin Constant, 1034, Bairro Centro, em Lajeado, RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADAIR GILBERTO WEIS, portadora do CPF nº 693.073.690-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente contrato de prestação de serviço, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresas para prestação de serviços de imprensa escrita para divulgação dos atos e notícias do Poder Legislativo:

1.1.1 - Espaço de até 2 colunas x 34 cm de altura publicado quinzenalmente, ou até 136 cm/col mensais, em até 6 dias após a sessão da câmara, dentro do Jornal A Hora, cujo espaço será especificado como publicação oficial de notícias sobre ações, avisos e projetos da Câmara de Vereadores, com fins d utilidade pública.

1.2 - A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador, as suas expensas, de realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

1.3 - O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento do objeto, sendo que a empresa deverá manter em seus arquivos cópias das matérias publicadas.

1.3.1 - A Gestão do Contrato será feita pelo Sr. Leandro Toson Caser e o Fiscal do Contrato será o Sr. Paulo Volk.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a CÂMARA pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos, transporte, seguros e encargos sociais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extinto, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

obedecendo os limites da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após apresentação:

3.1.1 - da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados;

3.1.2 - da Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), do mês de competência que estiver sendo pago;

3.1.3 - comprovantes dos textos e matérias veiculadas, bem como do relatório com o horário e data da veiculação de cada matéria.

3.2 - Qualquer outra forma de pagamento proposto, importa na desclassificação da proposta oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com o que estipula neste contrato, no edital, no termo de referência e seus anexos.

b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança.

c) comprovar perante a CÂMARA, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado.

d) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CÂMARA de Arroio do Meio – RS.

e) responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CÂMARA de Arroio do Meio - RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CÂMARA:

a) receber os serviços e realizar sua fiscalização.

b) efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, salvo se o atraso ocorrer por caso fortuito ou força maior.

5.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Para inexecução total ou parcial do estabelecido neste, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nas formas previstas nos itens 5.2 e 5.5;

III - Rescisão;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir a CÂMARA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o que está estipulado no edital e no contrato;
- f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da prestadora em reparar os danos causados.

5.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, deverá ser comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 - O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- d) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- e) atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, em caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1 - O contrato terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Arroio do Meio/RS

01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Câmara Municipal de Vereadores
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0006 – Divulgação Oficial e Institucional
2002 – Manutenção Asses. Imprensa - Legislativo
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso – Livre

CLÁUSULA NONA - BASE LEGAL E FORO

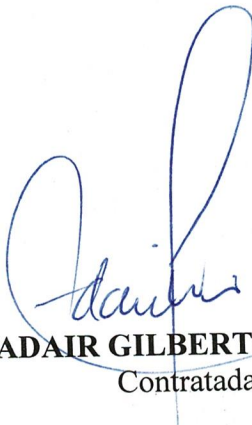
9.1 - O presente contrato está baseado na Dispensa de Licitação nº 002/2022 e será regido pela Lei nº 8.666/93.

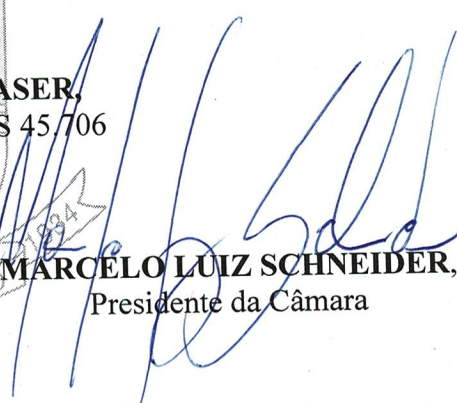
9.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, 05 de setembro de 2022

Opino pela contratação.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706


ADAIR GILBERTO WEIS,
Contratada


MARCELO LUIZ SCHNEIDER,
Presidente da Câmara